

CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral do Ensino Técnico Elementar
e Médio

Escola Industrial e Comercial
João Vaz, em Setúbal

Artigo 768.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

1) Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza	7.000\$00
	<u>22.000\$00</u>

Art. 2.º São anuladas no orçamento do Ministério da Educação Nacional actualmente em vigor as seguintes verbas:

Capítulo 3.º, artigo 241.º, n.º 1)	15.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 767.º, n.º 1)	5.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 773.º, n.º 1)	2.000\$00
	<u>22.000\$00</u>

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Dezembro de 1944. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *José Caeiro da Mata*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

11.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:257

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. No orçamento em vigor do Ministério da Economia é transferida, para ocorrer a despesas de luz e limpeza da Direcção Geral do Comércio, a importância de 1.500\$, como segue:

CAPÍTULO 9.º

Direcção Geral do Comércio

Direcção Geral

Do artigo 191.º — Outros encargos:

2) Despesas de informação comercial	1.500\$00
-------------------------------------	-----------

Para o artigo 188.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

1) Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza	1.500\$00
--	-----------

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Dezembro de 1944. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

Decreto n.º 34:258

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea e) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Economia, um crédito especial da quantia de 50.000\$, devendo a mesma importância ser adicionada à seguinte dotação do vigente orçamento do segundo dos mencionados Ministérios:

CAPÍTULO 4.º

Direcção Geral dos Serviços Pecuários

Laboratório Central de Patologia Veterinária

Artigo 88.º — Participações em vendas, cobranças, receitas ou heranças:

1) Participações em cobranças ou receitas	50.000\$00
---	------------

Art. 2.º É adicionada a importância de 50.000\$ na seguinte dotação do actual orçamento das receitas do Estado:

CAPÍTULO 8.º

Consignações de receitas

Fundos especiais para fomento

Artigo 242.º — Laboratório Central de Patologia Veterinária

50.000\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Dezembro de 1944. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.